



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 2021 de 15 de Julho de 1989.

"Concede reajuste salarial na forma que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido um reajuste salarial aos municipários, conforme as anexas Tabela I, II e III que fixam novos valores básicos para as categorias de Servidores Efetivos, Celetistas e Cargos em Comissão.

Parágrafo Único: Aos Inativos e Pensionistas é concedido um reajuste de 56,7% sobre proventos e pensões.

Art. 2º O vencimento básico do Quadro de Pessoal Auxiliar, de que trata o Art. 4º, § 2º, item 4 das letras "A", "B", "C", "D", "E" da Lei nº 1.844/86, de 19/12/86, é fixado em Ncz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos).

Art. 3º A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do Orçamento em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 15 de Julho de 1989.

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



TABELA I
Funcionários Efetivos

<u>Nível</u>	<u>Vencimento</u>
1	NCz\$ 150,20
2	NCz\$ 175,00
3	NCz\$ 199,00
4	NCz\$ 219,38
5	NCz\$ 235,00
6	NCz\$ 255,00
7	NCz\$ 275,00
8	NCz\$ 332,00
9	NCz\$ 387,04

TABELA II
Cargos em Comissão

<u>Nível</u>	<u>Vencimento</u>
CC - 6	NCz\$ 900,00
CC - 5	NCz\$ 650,00
CC - 4	“ 450,00
CC - 3	“ 350,00
CC - 2	“ 250,00
CC - 1	“ 160,00

TABELA III
Servidor Celetista

<u>Nível</u>	<u>Vencimento</u>
6	NCz\$ 620,00
5	“ 210,00
4	“ 180,00
3	“ 170,00
2	“ 160,00
1	“ 150,20